



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

[www.pilardosul.sp.gov.br](http://www.pilardosul.sp.gov.br)

**Lei nº 2.174/2006.**

**De 17 de Maio de 2006.**

**“Altera o artigo 157 da Lei Municipal nº 438 de 01 de Dezembro de 1976 e dá outras providências”**

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica alterado o artigo 157 da Lei Municipal nº 438, de 01 de Dezembro de 1.976, que passa a vigor com a seguinte redação :

“Artigo 157 – A certidão negativa de débitos relativa a tributos imobiliários e mobiliários será expedida pelo Departamento Tributário, desde que o contribuinte não possua débitos perante o Fisco Municipal, e terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 17 de Maio de 2006.

**LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**

**- Prefeito Municipal -**

**MARCELO ALBINO CARVALHO**

**- Secretário/Negócios Jurídicos e Tributários -**

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes  
Chefe/Neg./Jurídicos